



CPPT
Coordenadoria de Perícias e
Pareceres Técnicos

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRE-PI Nº 13/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 24/2024

Acordo de Cooperação Técnica nº 24/2024 que celebraram entre si o Ministério PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-MPPI e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ-TRE-PI, visando a interconectar o Sistema SEI de tais órgãos. PGEA nº SEI: 19.21.0166.0000776/2021-27

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-MPPI, inscrito sob o CNPJ de nº 05.805.924/0001-89, situado na Rua Álvaro Mendes, nº2.294, Centro, CEP 64.000-060, E-mail: pgj@mppi.mp.br, Teresina-Piauí, neste ato representado pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ**, doravante denominado TRE-PI, representado neste ato pelo Exmo. Presidente do Tribunal, Dr. **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 05.957.363/0001-33, com sede na Praça Desembargador Edgar Nogueira, nº 80, Centro, Teresina-PI, e-mail presi@tre-pi.jus.br.

CONSIDERANDO que o Sistema SEI é um sistema de gestão de processos e documentos arquivísticos eletrônicos, sendo uma das suas principais características o compartilhamento do conhecimento com atualização e comunicação de novos eventos em tempo real;

CONSIDERANDO tanto o Ministério PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ quanto o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ adotaram o Sistema como sistema de virtualização de processos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Sistema SEI em ambos os órgãos para a versão 4.0, a fim de implementar a funcionalidade SEI Federação, que permitirá o compartilhamento de processos entre as instituições;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência da Administração Pública e o mútuo interesse dos cooperantes na melhoria da prestação de serviço público;

RESOLVEM por este instrumento celebrar Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente, a interconexão dos Sistemas SEI utilizados no MPPI e no TRE-PI, para implementar a funcionalidade intitulada SEI Federação, que permitirá o compartilhamento de processos entre as referidas instituições, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais;

CLÁUSULA SEGUNDA DOS COMPROMISSOS

2. Caberá ao MP/PI e ao TRE/PI convergir esforços, mobilizando suas unidades, agentes e serviços, com vistas à consecução do objeto do presente Acordo, a fim de que as citadas instituições atualizem o Sistema SEI para a versão 4.0 e passem a usar o SEI Federação.

Subcláusula única. A descrição detalhada das obrigações de cada um dos partícipes encontra-se no Anexo I, descrito como Plano de Trabalho, parte integrante deste Acordo para todos os fins.

CLÁUSULA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO E RESILIÇÃO

3. Este Acordo poderá ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, bem como resiliido, por conveniência administrativa, mediante notificação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, reputando-se extinto o Instrumento com o decurso do referido prazo, contado do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA QUARTA DA DENÚNCIA E RESCISÃO

4. Este Acordo poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer momento, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando um dos partícipes descumprir as obrigações assumidas, bem como devido à superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e lhes creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput, os trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento, em que serão definidas as responsabilidades relativas à conclusão ou à extinção, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

5. Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, no que concerne ao presente Acordo, que contrarie o disposto nos estatutos, regimentos e demais atos normativos dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

6. O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não prevendo repasse de recursos orçamentários ou financeiros.

Parágrafo único. As despesas inerentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos partícipes, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste Acordo e nos eventuais Termos Aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

7. Este Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e Diário Eletrônico Oficial do Ministério Público do Piauí.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de vigência deste Acordo poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO

8. O presente Instrumento será executado sob o acompanhamento da Coordenadoria de Tecnologia da Informação (CTI) do MPPI, que se responsabilizará pelo fiel cumprimento do presente Acordo, designando fiscais para seu acompanhamento.

CLÁUSULA NONA DO FORO

9. No caso de absoluta impossibilidade da conciliação por via administrativa para dirimir questões discordantes, elege-se o Foro da comarca de Teresina-PI para resolver os litígios oriundos deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS- LEI N° 13.709/2018

10.1 Os Partícipes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados.

10.2 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução da parceria para finalidade distinta daquela do objeto do acordo, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.3 Os Partícipes ficam obrigadas a comunicar ao MPPI, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de

destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

10.4 Os Partícipes cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

10.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste acordo e também de acordo com o que dispõe a LGPD e atos normativos de proteção de dados.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Acordo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Teresina-PI, na data da assinatura eletrônica.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA – MPPI**

**SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRE/PI**

PLANO DE TRABALHO

Acordo de Cooperação Técnica/ Convênio nº 24/2024

Procedimento de Gestão Administrativa: SEI nº 19.21.0166.0000776/2021-27

1-DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPLE 1: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-MPPI

CNPJ: 05.805.924/0001-89

Endereço: Rua Álvaro Mendes, nº 2.294, bairro Centro, Teresina, Piauí, CEP 64.000-060

Telefone: 86 3194-8700

E-mail: pgj@mppi.mp.br

Nome do responsável: Cleandro Alves de Moura

Cargo/Função: Procurador-Geral de Justiça

PARTÍCIPES 2: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

CNPJ: 05.957.363/0001-33

Endereço: Praça Des. Edgar Nogueira, nº 80, Cabral, Teresina, Piauí, CEP 64000-920

Telefone: (86) 2107-9819

E-mail: presi@tre-pi.jus.br

Nome do responsável: Sebastião Ribeiro Martins

Cargo/Função: Presidente do TRE-PI

2 - DESCRIÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA/ CONVÊNIO

| | |
|---|--|
| Título (Objeto) Interconexão dos Sistemas SEI utilizados no MPPI e no TRE-PI. | Período de Execução: 60 meses. |
| | Data de Início: |

| |
|--|
| Diagnóstico: <i>Nova funcionalidade, denominada SEI Federação, existente no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) em sua versão 4.0, possibilidade a interconexão entre entidades que utilizam o mesmo sistema, caso do MP-PI e do TRE-PI.</i> |
|--|

Justificativa da Proposição

O SEI Federação é um recurso que permite o compartilhamento de processos entre instituições. A atuação no processo poderá ser feita simultaneamente nas entidades envolvidas.

Abrangência:

O plano compreende a instalação do SEI, versão 4.0, em cada Órgão, além da ativação e configuração da funcionalidade SEI Federação.

Objetivos:

Compartilhamento de processos eletrônicos entre o MP-PI e o TRE-PI.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – METAS, ETAPAS E ESPECIFICAÇÕES

| ETAPA | PRAZO | RESPONSÁVEL |
|---|------------|---|
| Assinar o Acordo de Cooperação Técnica. | junho/2024 | Procurador-Geral de Justiça do MPPI Presidente do TRE-PI |
| Implantação de certificado no servidor (TRE-PI) | junho/2024 | Seção de Infraestrutura |
| Configuração e testes com o SEI Federação | junho/2024 | Seção de Infraestrutura e área técnica do MP-PI |
| Disponibilização da funcionalidade | junho/2024 | Gestores do TRE-PI e do MP-PI |

4- UNIDADE RESPONSÁVEL

No Âmbito do MPPI, o (a) gestor (a) do Acordo de Cooperação/ Convênio será o responsável pelo acompanhamento da execução do plano de trabalho e da elaboração dos relatórios parcial e final, informando

a necessidade de alteração, renovação ou conclusão do mesmo.

No Âmbito do TRE-PI, a Secretaria de Tecnologia da Informação será a unidade responsável pelo acompanhamento da execução do plano de trabalho e da elaboração dos relatórios parcial e final, informando a necessidade de alteração, renovação ou conclusão do mesmo.

5 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Estando perfeitamente ajustados com os termos do Plano de Trabalho proposto, os cooperantes neste ato representado pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, **Dr. Cleandro Alves de Moura** e pelo Excelentíssimo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, **Desembargador Sebastião Ribeiro Martins**, aprovam o presente plano, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Teresina/PI, datado e assinado eletronicamente.

CLEANDRO ALVES DE MOURA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA – MPPI

SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 03/07/2024, às 12:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, Usuário Externo**, em 02/08/2024, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0784769** e o código CRC **C33C0B3C**.